



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça Relator:

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado em janeiro de 2019, tendo como objeto o acompanhamento do serviço desempenhado pelo Conselho Tutelar no município de Itaguaí.

De plano, necessário asseverar que o feito acabou sofrendo prorrogações em sua tramitação até então de forma física, haja vista a vigência das medidas de restrição sanitária decorrentes da pandemia pelo Covid 19. Neste sentido, exsurtem as prorrogações acostadas nos indexadores 00145758 e 00145782.

Feitos os esclarecimentos preliminares, este órgão de execução ministerial passa a transcrever breve relatório do feito, nos seguintes termos.

A Portaria encontra-se acostada no indexador 00145735.

Durante a tramitação do feito, a PJIJ adotou inúmeras ações, buscando não apenas a melhoria do serviço ofertado, como também o exame do tratamento outorgado pela Gestão Municipal, especialmente no que pertine a prioridade constitucional conferida ao segmento infante juvenil, inclusive sob a ótica orçamentária.

À guisa de simples ilustração, destacam-se abaixo algumas das medidas adotadas

pelo *Parquet*:

1-Expedição da Recomendação n.º 01/19 (00145741), voltada a necessidade de pactuação de fluxo com vistas a assegurar o atendimento célere do Conselho Tutelar de Itaguaí nas hipóteses de situações de risco;

2- Realização de inspeção no equipamento pela equipe técnica do CRAAI – (indexador 00145746);

3- Expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Assistência Social (indexadores 00145747, 00145762 e 00145772), solicitando esclarecimentos sobre a dotação orçamentária fixada em prol do equipamento, sem prejuízo das solicitações com vistas a suprir as deficiências do Órgão Protetivo;

4- Realização de reunião com os Conselheiros Tutelares em atuação, conforme se infere da ata acostada no Indexador 00145767, tendo como escopo a retomada dos atendimentos presenciais na sede, diante da flexibilização das medidas de restrição sanitária decorrentes do Covid 19;

5- Apresentação de notas fiscais referentes a aquisição de produtos em prol do Conselho Tutelar, acostadas nos indexadores 00145784, 00145785, 00145802 e 00145815.como decorrência de condenação prolatada nos autos da Ação Civil Pública n.º 0001797-12.2015.8.19.0024,

6- Realização de reunião realizada com os membros do Conselho Tutelar em novembro de 2022, conforme a ata acostada no indexador 00164446, oportunidade em que foram trazidas ao conhecimento do Ministério Público as referentes a evasão escolar, e por conseguinte a emissão das FICAI's (Fichas de Comunicação de Aluno Infrequente), além da insuficiência na oferta vagas em creches pelo município.

É o breve relatório dos autos.

Ab initio, tem-se que a integralidade na utilização dos recursos provenientes da Ação Civil Pública que tramita no Juízo Infante Juvenil sob o número 0001797-12.2015.8.19.0024 será objeto de apreciação pela PJIJ no respectivo feito.

De outro giro, o acompanhamento do Conselho Tutelar, como órgão permanente e porta de entrada da maioria das violações infanto juvenis, é inerente a atuação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, de modo que as diretrizes estabelecidas pela Resolução GPGJ 2227 de 2018, merecem a devida atenção.

Exatamente sob a perspectiva acima, a PJIJ de Itaguaí informa a instauração de novo Procedimento Administrativo com idêntica finalidade, não havendo, por conseguinte a utilidade no prosseguimento do feito, aplicando-se por analogia o disposto no Enunciado 49 deste E. Conselho Superior, que assim preceitua, *in verbis*:

ENUNCIADO CSMP Nº 49/2014: CONSELHOS MUNICIPAIS, TUTELARES E OUTROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO AFETA ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Caberá homologação da promoção de arquivamento de procedimento instaurado a fim de verificar a criação, implantação e/ou funcionamento dos Conselhos Municipais, Tutelares e outros que protejam os direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, restar demonstrado o funcionamento regular dos referidos Conselhos.

Ademais, e para fins de registro, esclarece a PJIJ que as demandas afetas a educação infantil e pré-escola e evasão escolar serão tratadas por este órgão de execução ministerial em atuação articulada com a Promotoria de Justiça de Tutela da Educação, Núcleo Nova Iguaçu.

Destarte, à luz do disposto no art. 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, promove o *Parquet* o ARQUIVAMENTO do presente, diante da instauração de novo Procedimento para o acompanhamento e fiscalização do referido órgão durante o ano corrente.

Desde já, deixa o *Parquet* de observar o disposto nos artigos 6º c/c §1º e 27, da Resolução GPGJ nº2.227/2018, em razão da ausência de interessados.

Itaguaí, 23 de Março de 2023

FERNANDA ABREU OTTONI DO AMARAL

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2847